



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## Resposta à Diligência N° 324 - TRE/PRESI/DG/SGP/SAS

Em resposta à Diligência nº 178 da COCONP, foi analisada a conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório da proposta de preços (1738615) e verificado que os seguintes itens não correspondem às especificações do edital:

**Grupo 2 / Item 22: Resina composta FLOW fotopolimerizável, nanohíbrida com conteúdo de carga superior a 80% w/w, seringa contendo, no mínimo, 1g. Embalagem com 2g + 10 pontas aplicadoras. Cor A3 ou Universal. Referência: 3M, Grandioso Heavy Flow/VOCO; Ivoclar, SDI ou similar de mesma qualidade.**

A proposta apresenta a resina **BULK FILL FLOW U** (3M), a qual não apresenta as mesmas propriedades que a resina flow convencional, utilizada para confecção de uma fina camada hidrófoba após a hibridização (Resin Coating). Essa resina constante na proposta pois foi desenvolvida para a realização de técnica Bulk, com incrementos maiores que 4mm, o que não foi solicitado pela equipe técnica da Odontologia. Importante observar que a quantidade de carga na proposta, aproximadamente 80%, e o tipo de partícula nanohíbrida deve ser observada pela empresa.

**Grupo 2/ Item 31: Fita de contenção e reforço com trama à base de polietileno de alta resistência, Estético e sem memória molecular. Não desfia. Uso clínico e laboratorial. Embalagem com 1 fita de 22cm com espessura de 3mm. Referência: Ribbond.**

A proposta apresentou para esse item uma fita de **FIBRA DE VIDRO**, e não de polietileno utilizada para absorver a tensão proveniente da polimerização e dos esforços mastigatórios. A fibra de vidro, apesar de aumentar a propriedade de resistência, não absorve TENSÃO. Por essa razão, necessária a readequação da proposta.

**Grupo 3/ Item 38: Evidenciador de dentina cariada. Composição: corante ácido vermelho s52, propilenoglicol, conservante e água deionizada. Frasco de 10 ml.**

A proposta apresenta **EVIDENCIADOR DE PLACA**, e não de Cárie (dentina cariada), sendo, portanto, produtos distintos.

Pelas razões expostas, é necessária diligência para retificação da proposta dos grupos 2 (itens 22 e 31) e 3 (item 38).

Atenciosamente,

**CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES MOTTA**

ANALISTA JUDICIÁRIO / APOIO ESPECIALIZADO/ ODONTOLOGIA  
MATRÍCULA N° 662

Em 16 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Celeyda Getsemane Martins Guimarães Motta, Analista Judiciário**, em 16/12/2022, às 08:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1739056** e o código CRC **6E479C33**.